



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



01  
4

OFÍCIO Nº 009/2015

São Miguel do Araguaia, 20 de janeiro de 2015.

A Exma. Senhora  
AZAIR FÁTIMA BORGES  
DD. Presidenta da câmara municipal de São Miguel do Araguaia-Go  
Nesta.

Exma. Presidenta,

Por meio do presente expediente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 888/2015, que *Altera o Art. 15, 16, 26, 31 e 40 da Lei Municipal nº 113/93, de 05 de março de 1993 e dá outras providências*, para que na forma regimental seja submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, visando assim, atender ao interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos cordiais cumprimentos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal  
Adailza Alves de Sousa Crepaldi  
PREFEITA MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 888/ 2015**

Senhora Presidenta,  
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto altera os Art's. 15, 16, 26, 31 e 40 da Lei Municipal nº 113/1993, de 05 de março de 1993 e dá outras providências.

A alteração proposta visa adequar o disposto nos Art's. 132, 134, 135 e 139, da Lei 8.069/1990, alterados pela Lei 12.696/2012.

O Art. 132 aumentou para 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Tutelar. Já o Art. 134 assegura direito à cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina. O art. 135 prevê que o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. E, o art. 139 determina que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse dos eleitos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, vedando ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Diante do exposto encaminhamos este Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando-nos ao inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



03  
Ⓟ

Aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal

*Adailza Alves de Sousa Crepaldi*  
PREFEITA MUNICIPAL



**PROJETO LEI Nº 888/2015, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

***"Altera o Art. 15, 16, 26, 31 e 40 da Lei Municipal nº 113/93, de 05 de março de 1993 e dá outras providências."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 15, 16, 26, 31 e 40 da Lei Municipal nº 113/1993, de 05 de março de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução (Art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)."***

***"Art. 16 – (...).***

***§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).***

***§ 2º - Podem votar os maiores de 16 anos inscritos como eleitores do Município, até 03 (três) meses antes do processo de escolha.***

***"Art. 26 – (...).***

***Parágrafo único. "É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (Art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)."***

*[Assinatura]*



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



05  
4

**"Art. 31- (...).**

**§ 1º - (...).**

**§ 2º - (...).**

**§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de Conselheiro no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (Art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)."**

**"Art. 40 – Cada conselheiro terá remuneração mensal prevista no Anexo V da Lei Municipal nº 615/2010, de 31 de dezembro de 2010, cujo símbolo é CGS-5.**

**§ 1º - (...).**

**§ 2º - (...).**

**§ 3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de São Miguel do Araguaia – GO, será assegurado o direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (Art. 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).**

**§ 4º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Servidor Público Municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.**

**§ 5º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.**

**§ 6º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.**

**§ 7º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (Art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)."**



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



06

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal

*Adailza Alves de Sousa Crepaldi*  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 036 / 15

DATA: 26 / 01 / 15

HORA: 10:27

ASS.: \_\_\_\_\_

  
Leonardo Leonel Peres  
SECRETÁRIO